



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ : 10.355.457/0001-72



CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, DE ACORDO O CONTROLE INTERNO, COM GERAÇÃO DE DADOS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, QUE PERMITA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE E A EMPRESA: M.M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.102.587/0001-14.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO/PE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 10.355.457/0001-72, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 10 - Centro – CEP: 55.555-000 – Joaquim Nabuco – PE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Srº **GRIVALDO JOSÉ NOBERTO**, Portador do CPF sob o nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.543.986 e a empresa **M.M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, sediada na Rua General Dionisio Cerqueira Porto nº, 466, Mauricio De Nassau, Caruaru/PE CEP: 55014-390 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado de base territorial representada pela Sra. **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, brasileira, contadora, portadora do RG N°020611/P-9 - CRC/PE e CPF nº 485.169.024-04, com aplicação base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado pela Lei *Federal n.º 8.666*, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestações de serviços técnicos especializados para assessoria consultoria e orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao setor público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pertencente a Administração pública do Município de Joaquim Nabuco – PE, conforme especificações contidas no presente termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura em 17/03/2021 e por termo final o dia 16/03/2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ : 10.355.457/0001-72



Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinto mil reais) em 12 parcelas, perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
2	Prestação de Serviços Especializados no controle Contábil, Orçamentário e Financeiro com elaboração do envio do Sagres de pessoal e a execução orçamentária da Contabilidade e Folha de Pessoal.	MÊS	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00



§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias do ano 2021:

FICHA 383

03.03.00.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
08.122.1001.2068.000.....MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001.....FUNTE DE RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS



CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II -- Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V –Atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse contrato, devendo deixar o banco de dados disponível ao Contratante depois da vigência desse acordo.

VI - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura, e também na sede da Empresa.

VII - Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



IX - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Joaquim Nabuco.



§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Joaquim Nabuco - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Joaquim Nabuco - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Joaquim Nabuco - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joaquim Nabuco – PE, 17 de Março de 2021.


GRIVALDO JOSÉ NOBERTO

Secretário de Saúde
-CONTRATANTE-


M.M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:


Jessica Timóteo O. Silva

CPF/MF: 102.354.404-00


Marceline Maria da Silva

CPF/MF: 092.208-294-69